JUSTUTOR

Questão Discursiva 00112

Rodrigo, primário e de bons antecedentes, quando passava em frente a um estabelecimento comercial que estava fechado por ser domingo, resolveu nele ingressar. Após romper o cadeado da porta principal, subtraiu do seu interior algumas caixas de cigarro. A ação não foi notada por qualquer pessoa. Todavia, quando caminhava pela rua com o material subtraído, veio a ser abordado por policiais militares, ocasião em que admitiu a subtração e a forma como ingressou no comércio lesado. O material furtado foi avaliado em R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), sendo integralmente recuperado. A perícia não compareceu ao local para confirmar o rompimento de obstáculo. O autor do fato foi denunciado como incurso nas sanções penais do Art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal. As únicas testemunhas de acusação foram os policiais militares, que confirmaram que apenas foram responsáveis pela abordagem do réu, que confessou a subtração. Disseram não ter comparecido, porém, ao estabelecimento lesado. Em seu interrogatório, Rodrigo confirmou apenas que subtraiu os cigarros do estabelecimento, recusando-se a responder qualquer outra pergunta. A defesa técnica de Rodrigo é intimada para apresentar alegações finais por memoriais.

Com base na hipótese apresentada, responda, fundamentadamente, aos itens a seguir.

A) Diante da confissão da prática do crime de furto por Rodrigo, qual a principal tese defensiva em relação à tipificação da conduta a ser formulada pela defesa técnica?

B) Em caso de acolhimento da tese defensiva, poderá Rodrigo ser, de imediato, condenado nos termos da manifestação da defesa técnica?

Obs.: Sua resposta deve ser fundamentada. A simples menção do dispositivo legal não será pontuada.

Resposta #005153

Por: Dudusch 31 de Março de 2019 às 23:39

A) A principal tese defensiva a ser apontada pela defesa técnica consiste no pleito para exclusão da qualificadora relativa ao rompimento de obstáculo (art. 155, § 4º, I, do CP), já que cuida-se de crime não transeunte (que deixa vestígios), sendo imprescindível a realização de perícia para a constatação da qualificadora, a qual somente poderá ser suprida por prova testemunhal em vista da impossibilidade de realização de perícia e do desaparecimento dos vestígios (o que não é o caso do problema). Portanto, nesse quadrante a defesa técnica deverá pedir a exclusão da qualificadora e a desclassificação do furto para a sua modalidade simples (CP, art. 155, caput).

B) Em caso de acolhimento da tese defensiva relativa a exclusão da qualificadora, o magistrado deverá converter o feito em diligência e fazer os autos com vista ao Ministério Público para a análise da concessão do benefício da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9099/95), eis que a pena mínima não supera a 1 ano e o réu satisfaz os demais requisitos (subjetivos e objetivos) previstos em lei (primariedade, bons antecedentes, etc.).

Resposta #006181

Por: VVVVV 24 de Junho de 2020 às 09:25

a)No caso, verifica-se que o réu foi denunciado pela prática de crime qualificado pela destruição ou rompimento de obstáculo, conforme artigo 155 § 4º, inciso I, do Código Penal (CP), ocorre que, a perícia e os policiais não compareceram ao local para averiguar o rompimento de obstáculo, nem mesmo houve prova testemunhal nesse sentido, por esse motivo, e conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Rodrigo não poderá ter sua conduta tipificada como furto qualificado, enquadrando sua conduta na tipificação do furto simples, artigo 155, caput do CP, e com a atenuante da confissão, artigo 65, III, d, do CP.

b)Dessa forma, considerando que o crime de furto simples tem a pena mínima de 1 (um) ano de reclusão, deve-se aplicar ao réu os institutos benéficos previstos no artigo 89, caput da lei 9099/1995, devendo o Juiz intimar o Ministério Público para que avalie a aplicação da suspensão processual, não podendo, portanto, ser condenado de imediato nos termos da denúncia, ainda que ultrapassada a fase instrutória, conforme sumula 337 do STJ.

Resposta #000490

Por: Ageu 8 de Fevereiro de 2016 às 16:37

a) A principal tese a ser defendida é a desclassificação do delito de furto qualificado com destruição ou rompimento de obstáculo para o delito de furto simples (art. 155, caput, do Código Penal), em razão da não comprovação daquele por meio de laudo pericial.

b) Não. Levando-se em consideração que a pena mínima para o delito de furto simples é de um ano, o juiz deverá, nos termos do art. 89, da Lei 9.099/1995, dar vistas dos autos ao Ministério Público para que esse possa oferecer a suspensão condicional do processo, entendimento que está pacificado no enunciado nº 337 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Correção #001051

Por: Guilherme 7 de Julho de 2016 às 00:21

Discordo do colega que afirmou ser o caso de arrependimento posterior. Em primeiro lugar porque a pergunta é com relação à tipificação no caso. E o arrependimento posterior é hipótese de redução de pena. Em segundo porque, se a res furtiva foi obtida em flagrante pela polícia, não há voluntariedade na entrega do objeto e, portanto, não pode incidir a regra do art. 16 do CP.

A dicção legal "voluntário" tem o sentido de vontade livre, facultativa e intencional, "isenta de imposição, de constrangimento ou de coação" , pouco interessando se essa voluntariedade foi espontânea (brotada do íntimo do colaborador) ou estimulada.

Nesse caso, só caberia mesmo, a meu ver, o pedido de desclassificação da conduta, tendo em vista a jurisprudência consolidada no STJ no sentido da necessidade de perícia em delito que deixa vestígios.

Parabéns pela resposta.

Correção #000687

Por: Ricardo Machado 23 de Abril de 2016 às 17:06

A) Com relação a resposta dada pelo candidato, acredito que a primeira linha de defesa deveria ser o arrependimento posterior, com base no art. 16 do CP, tendo em vista que Rodrigo assim que abordado pela autoridade policial, confessou voluntariamente o crime, e o enunciado que o material foi integralmente recuperado. O enunciado destaca que os policiais apenas abordaram Rodrigo, que voluntariamente confessou, fazendo jus assim a redução da pena de que trata o art. 16 do CP.

Outro ponto que chamou atenção a essa linha de resposta é o fato de que no enunciado da questão fala-se em "Diante da **confissão** da prática do crime..."

B) Acredito que a fundamentação do candidato está correta, mas destacando que a desclassificação seria outra tese defensiva e não a principal, como pedido na letra A, por isso acredito que este item, com as adaptações devidas, está correto.

Correção #000399

Por: Eric Márcio Fantin 9 de Março de 2016 às 23:34

Excelente resposta. Redação adequada e de fácil leitura.

RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSO PENAL. EXAME DE CORPO DE DELITO.
FURTO. CONFISSÃO DO ACUSADO. DEPOIMENTO DA VÍTIMA.
"No processo penal moderno, é possível a supressão do exame de corpo de delito pela confissão do acusado e por outras provas para a configuração da qualificadora no furto, uma vez que não há hierarquia entre as provas, e tudo que for lícito será usado na busca da verdade real. In casu, estão acostados o auto de verificação e descrição do local do delito, a confissão do acusado e depoimento da vítima." (Precedentes).
Recurso provido.
(REsp 330.264/SC, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 17/12/2002, DJ 17/02/2003, p. 321)

Correção #000386

Por: Claudio Weliton Shalon 8 de Março de 2016 às 20:26

A resposta esta perfeita, conforme a fundamentação, e observado os detalhes da questão, demonstrando conhecimento sobre codigo penal parte especial bem a lei dos juizados especiais, e o principio da insignificancia do delito.

Correção #000250

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 10 de Fevereiro de 2016 às 02:50

Parabéns! A resposta está bem escrita. Na primeira parte da questão você poderia ter mencionado que este é o entendimento dos Tribunais Superiores, pois como a Oab pede que não seja fundamentado apenas no dispositivo legal, talvez eles te descontassem nota. Mas pra mim a questão está ok.

Resposta #004549

Por: ROBERTO 10 de Agosto de 2018 às 18:06

1) Entende-se por furto qualificado, entre outros, a destruição ou rompimento de obstáculo, a fim de se subtrair coisa alheia móvel.

De acordo com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, a qualificadora só será aplicada se realizado o exame de corpo de delito. Além disso, de acordo com o artigo 158, do código de Processo Penal brasileiro, a confissão do acusado não supre a necessidade da realização desse procedimento.

Dessa forma, a principal tese da defesa será a desqualificação do furto qualificado para o furto simples. Espera-se com isso a redução da pena e possibilidade da aplicação da suspensão condicional do processo.

2) No caso de acolhida a tese defensiva – desqualificação do furto qualificado – caberá ao Ministério Público propor a suspensão condicional do processo ao réu. Isso significa que Rodrigo atende aos requisitos necessários para gozar de tal benefício.

Na proposta do Parquet, deverá processo ser suspenso de 2 a 4 anos, assim como o réu não possuirá antecedentes criminais se cumprir, corretamente a medida. Segundo o artigo 89 da Lei 9099 de 1995 – Juizados Especiais - a primariedade e os bons antecedentes de Rodrigo vão ao encontro dos requisitos necessários, assim como o fato de a pena mínima ser superior a 1 ano.

Desse modo, poderá ser aplicada a suspenção condicional do processo ao crime de futo simples, desde que o réu esteja apto para gozar de tal benefício. Espera-se que criminosos primários sejam poupados de ingressar no sistema prisional, haja vista os diversos problemas apresentados neste.

Resposta #005718

Por: Chuck Norris 24 de Agosto de 2019 às 13:54

a)Rodrigo foi denunciado por furto qualificado pelo rompimento do obstáculo que impedia o acesso a “res furtiva”, nos termos do inciso I do §4º do art. 155 do Código Penal, CP. Entretanto, como o furto qualificado pela destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa é infração que deixa vestígio, é indispensável a realização da perícia para caracterizar a materialidade da qualificadora, não podendo supri-la a confissão do ofendido.Assim, como não foi realizada pericia, o delito deverá ser desclassificado para furto simples.

b)Com a desclassificação para furto simples, art. 155 do CP, com pena de 1 a 4 anos, caberá ao promotor de justiça, após o oferecimento da denuncia, propor a suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9099/99, já que a pena mínima cominada ao delito é de até 1 ano.

Resposta #004657

Por: Carolina Torrano Pereira Vieira 3 de Outubro de 2018 às 01:21

a) Diante da confissão da prática do crime de furto por Rodrigo, a principal tese defensiva em relação à tipificação da conduta a ser formulada pela defesa técnica é a de que seja reconhecido o afastamento da qualificadora de rompimento de obstáculo atribuída ao furto, já que não houve perícia comprovando o reconhecimento de tal qualificadora.

b) Em caso de acolhimento da tese defensiva, poderá Rodrigo ser condenado nos termos da manifestação da defesa técnica como furto simples.

Resposta #000721

Por: Claudio Weliton Shalon 8 de Março de 2016 às 20:22

A) Como não houve pericia, o único crime que pode ser enquadrado aqui, seria de furto simples,

155 do código penal, como Rodrigo é primário e de bons antecedentes, aplica-se aqui o §2º, onde pena poderá ser diminuída de 1 a 2 terços,

B) Nesse caso a pena mínima e seria de 1 ano e caberia ainda o artigo 89 da lei 9099 dos juizados especiais, ocorrendo suspensão do processo.

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

Correção #000688

Por: Ricardo Machado 23 de Abril de 2016 às 17:17

A) Acredito que a tese principal da defesa deveria ser o arrependimento posterior, com base no art, 16 do CP, e nas explicações feitas à correção à resposta do AGEU DOURADO. Além do mais, Rodrigo confessou o crime e com base na orientação do STJ (REsp 1.392.386-RS - Informativo 529) para que seja configurado o furto qualificado é dispensável realização de perícia, desde que existam outras provas.

B) Ainda assim, adotando a tese da desclassificação do furto qualificado, acho que deveria ser cabível a suspensão, mas o candidato não redijiu de forma técnica a resposta.

Correção #000398

Por: Eric Márcio Fantin 9 de Março de 2016 às 23:33

Resposta correta de todos os itens. Entretanto, a redação da resposta não agradou muito. Por ser uma prova de OAB, penso que vc deve se imaginar como uma advogado escrevendo para os autos, ainda que seja apenas uma questão, e não a peça.

De qualquer forma, a resposta está correta. Situação diferente seria se os policiais testemunhassem sobre o arrombamento.

Sobre o tema, segue decisão do STJ:

RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSO PENAL. EXAME DE CORPO DE DELITO.
FURTO. CONFISSÃO DO ACUSADO. DEPOIMENTO DA VÍTIMA.
"No processo penal moderno, é possível a supressão do exame de corpo de delito pela confissão do acusado e por outras provas para a configuração da qualificadora no furto, uma vez que não há hierarquia entre as provas, e tudo que for lícito será usado na busca da verdade real. In casu, estão acostados o auto de verificação e descrição do local do delito, a confissão do acusado e depoimento da vítima." (Precedentes).
Recurso provido.
(REsp 330.264/SC, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 17/12/2002, DJ 17/02/2003, p. 321)

Correção #000387

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 8 de Março de 2016 às 20:40

Eu tenho visto várias respostas suas e verifico que você geralmente faz o enquadramento correto das respostas, porém carecem de uma fundamentação um pouco mais aprofundada, então procure sempre explicar bem o que você quer dizer, pra deixar claro pro examinador. A técnica de redação sempre vale alguns pontinhos preciosos na hora da prova.

Resposta #001115

Por: amafi 17 de Abril de 2016 às 14:20

Atenção, entendimento parcialmente divergente da Banca da OAB !!!

A um só tempo, o testemunho deve ser desentranhado, e a confissão tornada sem valor pois lhe faltam requisitos formais.

De início vem afastasse o crime de furto qualificado, pois o material probatório é insuficiente para esta acusação. Rechaça-se a circunstância objetiva legal que qualifica o crime de furto - rompimento de obstáculo (Art.155,&4, I do CP), com fundamento no art. 172 do CPP, que determina a avaliação de coisas destruídas, como ocorreu com o rompimento do cadeado.

Deveriam os policiais obrigatoriamente dirigir-se ao local do furto, e isolarem o local, em conformidade com o art.6, I do CPP, para os fins previstos do art. 169. do CPP, “não alteração do estado de coisas”, mas, ao contrário, sequer dirigiram-se os policiais ao local.

A falta da avaliação direta pelos peritos, prevista no art. 172,&ú do CPP, era possível e necessária, e sua ausência, não pode ser tomada em prejuízo ao acusado, haja vista, a circunstância legal objetiva ser tipo de extensão do crime de furto. Sublinhamos que a avaliação direta não foi procedida por culpa única e exclusivamente dos policiais, sendo o prejuízo imputado será somente para acusação, não podendo alegar supressão testemunhal deste em seu favor. (art. 565 CPP)

Que não se evoque o art. 167 do CPP para ser suprimida a avaliação direta pericial, pois que era perfeitamente possível e necessária esta avaliação, devendo então o testemunho ser desentranhado no processo.. Por outro lado, os policiais se quer são testemunhas dos fatos, mas tão somente testemunhas da confissão, confirmada em sede de inquérito.

Mesmo esta confissão é atacável pela letra do art. 158 do CPP. O exame de corpo de delito direto era indispensável, não podendo ser suprimido pela confissão. reforça-se que mesmo nos crimes de propriedade imaterial faz-se necessário o corpo de delito direto - art. 525 do CPP, quiça nos crimes materiais que deixam vestígios, como no caso do crime em testilha. Sendo necessário que a mesma seja desentranhada do processo.

Trata-se o exame pericial direto e a avaliação direta formalidades essenciais para crimes materiais que deixam vestígios. Houve desídia da autoridade policial em apurar os fatos na forma da lei, e faltando este requisito essencial, resta ao acusado em sede de memoriais, alegar a nulidade absoluta processual ab initio litis com base no art. 564, III, “b” do CPP, alegável em qualquer oportunidade processual, e podendo ser reconhecida de ofício a qualquer tempo, devendo ser arquivada a litis denuntia criminis.

Reconhecida a nulidade da confissão e o desentranhamento da prova testemunhal, resta a absolvição do réu com fito no artigo Art. 386, VII do CP.

Correção #000878

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 23 de Junho de 2016 às 14:49

Amafi, se um dia eu for presa, vou te contratar pra ser meu Advogado ;) Você conseguiu arranjar uma justificativa pra inocentar o réu nessa aí, entendo seu posicionamento, mas acho que ia ser difícil de conseguir que o Juiz acolhesse.

Porém, recomendo que você tome cuidado em provas, pois muitas bancas costumam aceitar apenas o que elas colocam de espelho, e apesar da sua resposta ter ficado boa, creio que eles não aceitassem e te descontassem a parte que você colocou diferente da resposta que eles esperavam.

Padrão de Resposta / Espelho de Correção

A) Foi imputado um crime de furto qualificado, pois houve rompimento de obstáculo. Ocorre que, para a punição por essa modalidade qualificada do crime, é necessária a realização de exame de local e a constatação do rompimento de obstáculo por prova pericial (Art. 158 do CPP). Assim têm decidido de maneira recorrente os Tribunais Superiores, não sendo suficiente a simples afirmação dos policiais, no sentido de que Rodrigo narrou que tinha subtraído os cigarros, pois essa confirmação foi apenas quanto à subtração, e os agentes da lei nem mesmo compareceram ao estabelecimento para verificar se, de fato, houve tal rompimento. Assim, diante da ausência de comprovação pericial da qualificadora, o crime praticado foi de furto simples.

B) Em caso de acolhimento da tese defensiva, com a consequente desclassificação da conduta de Rodrigo de furto qualificado para furto simples, não poderá ser o acusado de imediato condenado, devendo o magistrado abrir vista para que o Ministério Público se manifeste sobre a possibilidade de oferecer proposta de suspensão condicional do processo, pois a pena mínima passou a ser de 01 ano de reclusão. Nesse sentido é o enunciado 337 da Súmula do STJ, que permite que em caso de desclassificação ou procedência parcial, seja oferecida proposta de suspensão condicional do processo, ainda que encerrada a instrução.

Resposta #006388

Por: Ailton Weller 21 de Outubro de 2020 às 11:31

A - No caso em apreço, o acusado foi denunciado pela prática de furto qualificado por rompimentode obstáculo para subtração da coisa. Como narrado, não foi realizado exame pericial no local do crime (art. 158 do CPP), tampouco sua ausência foi suprida por testemunhas que presenciaram o local do delito, de modo que não deve o acusado responder pela prática de furto qualificado, pois sua confissão não tem o condão de substituir outros elementos probatórios, a teor do que prevê o referido art. 158. Assim, deverá responder pelo crime de furto simples, previsto no artigo 155, caput, do Código Penal.

B - Acolhida a tese defensiva, aplica-se o disposno na súmula 337 do STJ, uma vez que desclassificada a conduta inicial para o delito de furto simples, que prvê pena mínima de 1 ano, cabível a proposta de suspensão condicional do processo, nos moldes do artigo 89 da Lei 9.099/95.

Resposta #006596

Por: Matheus luis de oliveira tomas 19 de Abril de 2021 às 14:48

Inicialmente, a tese da defesa será no sentido de afastar a incidência da qualificadora de destruição ou rompimento de obstáculo , uma vez que segundo o código de processo penal, é necessária a perícia para atestar a qualificadora. Além disso, é impescindível em crimes não transeuntes o comparecimento dos peritos.

Ademais, Também há que se verificar a incidência da suspensão condicional do processo não havendo a imediata condenação do acusado. Outrossim, ante a pena de reclusão de 1 a 4 anos e a presença da primariedade é possível também pensar em privilégio para o furto nos moldes do art.155, § 4º.

Por fim, é preciso notar que não seria possível uma condeção com base somente na confissão do acusado e que que essa precisa ser confrontada com outros elementos do processo não sendo considerada a rainhas das provas.